



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Praça João Pessoa, 409 - Centro

LEI Nº 1.143 de 22 de fevereiro de 2022.

**CRIA O PROGRAMA DE COLETA SELETIVA E RECICLAGEM NO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO SUL/SP**

JOSÉ MANOEL DE SOUZA, Prefeito do Município de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1: Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Coleta Seletiva de Lixo Domiciliar, Comercial e Industrial e de Reciclagem de Resíduos Sólidos reaproveitáveis no Município de BOA ESPERANÇA DO SUL.

Parágrafo 1: Define-se como Coleta Seletiva o procedimento de separação na origem do lixo a ser coletado, em orgânico ou inorgânico.

Parágrafo 2: Define-se como resíduo sólido dos reaproveitáveis os seguintes materiais:

- I. Papel e papelão;
- II. Vidros;
- III. Metais;
- IV. Plásticos.

Artigo 2: Na Implantação do Programa de coleta Seletiva do Lixo, poderá a Prefeitura distribuir sacos plásticos, como forma de incentivar ao hábito de selecionar lixos dos cidadãos e inculcar consciência ambiental nos munícipes.

Artigo 3: A Prefeitura também poderá fornecer a Cooperativa de Catadores de Lixo, mediante instrumentos legais, local apropriado para triagem do material coletado, de maneira a potencializar as ações desenvolvidas sob este escopo.

Artigo 4: Poderá a Prefeitura ceder veículos municipais para o auxílio a coleta seletiva quando necessário, mediante solicitação por escrito junto a Municipalidade, e respectiva autorização do Chefe do Poder Executivo ou de quem ele delegar.

Artigo 5: A criação do Programa de Coleta Seletiva deverá incentivar a implantação da coleta interna em todos os órgãos públicos municipais e também um trabalho educativo nas escolas.

Artigo 6: A comercialização do lixo reciclável deve ser feita pelos próprios catadores cooperados.

Artigo 7: Poderá a Prefeitura Municipal repassar recursos a Cooperativa de Catadores de Lixo como contraprestação aos serviços prestados em prol do Município, no limite exposto no artigo 24, inciso II, da Lei de Licitações nº 8.666/93, a qual será efetuada com recursos das dotações oriundas dos cofres municipais e em contrato específico entre as partes.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Praça João Pessoa, 409 - Centro

Artigo 8: As despesas decorrentes desta Lei serão de Responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Artigo 9: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Esperança do Sul, 22 de fevereiro de 2022

JOSÉ MANOEL DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO SUL